



**GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL
DA COVILHÃ**



**DESPACHO
CORONAVÍRUS 2019 nCoV**

(15ª FASE: 24.12.2020 a 07.01.2021)

Covilhã – Dezembro 2020



DESPACHO

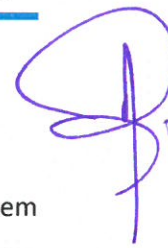
A Câmara Municipal da Covilhã (CMC), reunida em Grupo de Gestão do Plano de Contingência, analisou a evolução da situação relativa à doença COVID-19, em particular no Município da Covilhã, bem como as indicações expressas pela Autoridade Nacional de Saúde e pelo Governo no âmbito do Decreto 11A/2020, de 21 de dezembro, que declara a prorrogação do estado de emergência, com um âmbito limitado, de forma proporcional e adequada, tendo efeitos largamente preventivos, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 até às 23:59 h do dia 07 de janeiro de 2021.

Da interação permanente entre o Grupo de Gestão do Plano de Contingência e a Proteção Civil Municipal, resulta a convicção de que as medidas de contenção da propagação da Pandemia tomadas pela Câmara Municipal da Covilhã nos últimos meses devem ser reforçadas.

Assim sendo, e atendendo à continuação do surgimento de casos de contágio em Portugal e à imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, continua a impor-se a aplicação de medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz à doença COVID-19 que procurem mitigar o risco de se verificar um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19.

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental manter as medidas de confinamento com vista a manter a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. É fundamental que o cumprimento das medidas seja mantido, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para que possamos retomar a atividade económica no nosso Concelho e a nossa vida em sociedade, com a garantia que a pandemia se mantém controlada.

Assim sendo, mediante uma análise rigorosa e atendendo à situação no Município da Covilhã, com base na proposta apresentada pelo Gabinete de Proteção Civil Municipal, foram definidas, com um calendário específico, a implementação das seguintes **medidas excecionais e temporárias:**

**A) MEDIDAS GERAIS:****1) Uso de Máscara ou Viseiras**

- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;
- A obrigação prevista não é aplicável aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.

2) Controlo Temperatura Corporal

- Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, a estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, a espaços comerciais, culturais ou desportivos, a meios de transporte, a estabelecimentos de saúde, a estabelecimentos prisionais ou a centros educativos, bem como em estruturas residenciais;
- O disposto não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma;
- As medições podem ser realizadas por trabalhador ao serviço da entidade responsável pelo local ou estabelecimento, não sendo admissível qualquer contacto físico com a pessoa visada, sempre através de equipamento adequado a este efeito, que não pode conter qualquer memória ou realizar registos das medições efetuadas;
- O trabalhador com a função atribuída de controlo de temperatura corporal fica sujeito a sigilo profissional;
- Pode ser impedido o acesso dessa pessoa aos locais mencionados no primeiro ponto sempre que:
 - a) Recuse a medição de temperatura corporal;
 - b) Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando -se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS.



3) Limitação de Circulação entre Concelhos – Ano Novo

- Os cidadãos não podem circular para fora do concelho do domicílio no período compreendido entre as 00h do dia 31 de dezembro de 2020 e as 05h do dia 4 de janeiro de 2021, salvo por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência imperiosa;
- As exceções encontram-se previstas no artigo 11.º do Decreto n.º 9/2020.

4) Proibição de circulação na via pública

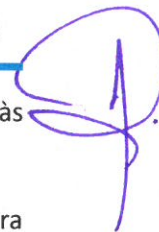
- Diariamente, no período compreendido entre as 23h e as 05h, os cidadãos não podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas;
- As exceções encontram-se previstas no decreto-lei 11A/2020;
- Não é aplicável no dia 23 de dezembro de 2020, no período após as 23:00 h e até às 05:00 h do dia seguinte, para as pessoas que se encontrem em viagem;
- Não é aplicável nos dias 24 e 25 de dezembro de 2020, no período após as 23:00 h e até às 02:00 h do dia seguinte;
- No dia 31 de dezembro de 2020, a partir das 23:00 h e até às 05:00 h de dia 1 de janeiro de 2021, é aplicável em todo o território nacional continental a proibição de circulação em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas.

5) Proibição de circulação na via pública ao sábado, domingo e feriado

- Ao feriado de dia 01/01/2021, sábados e domingos, respetivamente 02 e 03/01/2021 no período compreendido entre as 13h e as 05h, os cidadãos não podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas;
- As exceções encontram-se previstas no decreto-lei 11A/2020.

6) Horários de encerramento no Concelho

- Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22h, excetuando -se:



- a) Estabelecimentos de restauração, os quais devem encerrar até às 22:30h;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais devem encerrar à 01h;
- c) Equipamentos culturais, os quais devem encerrar até às 22:30h;
- d) Instalações desportivas, quando destinadas à prática desportiva federada, as quais devem encerrar até às 22:30 h.

7) Eventos no Concelho

- Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a seis pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Sem prejuízo da observância das orientações definidas pela DGS, o disposto no ponto anterior não se aplica:
 - a) Às cerimónias religiosas;
 - b) Aos espetáculos culturais ou eventos de natureza científica desde que, em ambas as situações, decorram em recintos fixos de espetáculos de natureza artística ou em instituições de ensino superior.

8) Atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços ao sábado e domingo e feriado no Concelho

- Dia 01, 02 e 03 de janeiro de 2021, fora do período compreendido entre as 08h e as 13h, são suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços;
- Excetuam -se do disposto no ponto anterior:
 - a) Os estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados com entrada autónoma e independente a partir da via pública;
 - b) Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, desde que exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio ou para a disponibilização dos bens

à porta do estabelecimento ou ao postigo (take -away), não sendo, neste caso, permitido o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.

9) Restauração e Similares

- O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares apenas é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:
 - A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como as regras e instruções previstas no presente regime;
 - A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
 - Obrigatoriedade de encerramento da Restauração previstos nos pontos 6 e 8 do presente despacho;
 - Obrigatoriedade de encerramento cafés e similares previstos nos pontos 6 e 8 do presente despacho;
 - O recurso a mecanismos de marcação prévia (sempre que possível), a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior;
- Estabelecimentos de restauração, os quais devem encerrar até às 22:30h;
- A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração;
- Não seja admitida a permanência de grupos superiores a 6 pessoas;
- Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade, os quais devem encerrar à 01h;
- Até às 20h dos dias úteis, nos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300 metros a



partir de um estabelecimento de ensino, básico ou secundário, ou de uma instituição de ensino superior, não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;

- Excetuam -se do disposto no ponto anterior:
 - a) Nos dias 24 e 25 de dezembro, os estabelecimentos de restauração podem funcionar de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 32.º, independentemente da sua localização (os estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento, os quais encerram até à 01:00 h, devendo o acesso ao público ficar excluído para novas admissões às 00:00 h);
 - b) No dia 26 de dezembro de 2020, os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar, no que diz respeito ao serviço de refeições no próprio estabelecimento, até às 15:30 h.

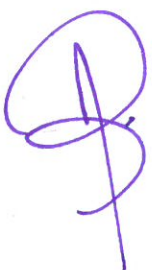
10) Venda e consumo de bebidas alcoólicas

- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados;
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito;
- No período após as 20h00, a exceção prevista na parte final do número anterior admite apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.

B) SERVIÇOS MUNICIPAIS:

1) Manter Encerrado

- *PISCINAS MUNICIPAIS*

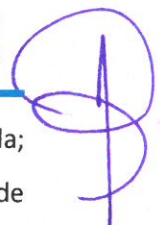
- 
- PARQUES INFANTIS
 - ESPAÇO “TECER”
 - CENTRO DE ATIVIDADES
 - AUDITÓRIO DO CONDOMÍNIO ASSOCIATIVO
 - EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE MOBILIDADE (Funiculares e Elevadores)
 - SANITÁRIOS PÚBLICOS – com exceção dos que fazem parte integrante dos estabelecimentos de restauração (e similares) da propriedade do Município, cujas obrigações de funcionamento, manutenção e limpeza constituem obrigações dos locatários decorrentes dos respetivos contratos.

2) Feiras e Mercados de Levante

- Em cada freguesia, o Presidente de Junta de Freguesia deve antecipadamente solicitar por escrito ao Sr. Presidente da Câmara Municipal o pedido para realização da respetiva feira ou mercado de levante;
- O pedido realizado deve ser acompanhado de informação relevante como, número de feirantes, número expectável de utilizadores, local da feira/mercado, circuitos de entrada e saída, orientações específicas a aplicar por feirantes e clientes, plano de contingência, etc. O mesmo será alvo de análise por parte do Gabinete de Proteção Civil que irá emitir parecer sobre a realização da referida feira ou mercado de levante, para posterior despacho do Sr. Presidente da Câmara;

Em caso de parecer positivo relembra-se que devem ser cumpridas as seguintes regras:

- O plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:
 - a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
 - b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;



- c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda;
 - d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes;
 - e) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - f) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - g) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
 - h) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
 - i) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
- Sem prejuízo das competências das demais autoridades, o Gabinete de Proteção Civil poderá realizar ações de avaliação e monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.

3) Biblioteca Municipal

- Manutenção do horário de funcionamento da Biblioteca Municipal para apoio aos alunos dos estabelecimentos escolares. Horário de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 18h30.

4) Complexo Desportivo

- Abertura das pistas do complexo para uso generalizado sem recurso aos balneários;
- Controlo de acessos;
- Distanciamento social de 2 metros;
- Utilização para a prática de desportos individuais;

- Horário de funcionamento igual ao anteriormente praticado (Fim de semana 01, 02 e 03/01/2021 encerramento às 13h00 e durante os restantes dias até às 22h30).

5) Funerais

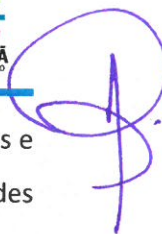
- Limite máximo de 1 pessoa por cada 20m², no interior do cemitério, do limite fixado não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
- Horário de funcionamento das 09h00 às 17h00, de segunda a domingo;
- Distanciamento social de 2 metros;
- Utilização de máscara;
- Não partilha de material de limpeza.

6) Manutenção das Proibições/Cancelamentos

- Análise caso a caso (deve pronunciar-se o Gabinete de Proteção Civil para posterior despacho do Sr. Presidente) para iniciativas e eventos públicos promovidos pelo Município, sem prejuízo do cumprimento da Lei, bem como das orientações da DGS, até dia 07.01.2021;
- Análise caso a caso (deve pronunciar-se o Gabinete de Proteção Civil para posterior despacho do Sr. Presidente) para concessões de licenças a eventos promovidos por entidades externas ao município, até dia 07.01.2021. Deve o requerente solicitar reunião ao Gabinete de Proteção Civil para avaliação do evento, bem como da documentação de apoio a apresentar;
- Análise caso a caso (deve pronunciar-se o Gabinete de Proteção Civil para posterior despacho do Sr. Presidente) para as cedências já autorizadas e de novas cedências de transporte em viaturas municipais;
- Proibição de realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a seis pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

7) Informação entre Autoridade de Saúde Local, Autarquia e Agentes de Proteção Civil Municipais

- Transmissão da informação necessária à verificação, pelas forças de segurança, do cumprimento das determinações de confinamento de doentes e contactos realiza-se até 24 horas após cada uma das determinações em causa;



- Transmissão da informação necessária à georreferenciação dos casos ativos e dos contactos em vigilância realiza-se mediante articulação das autoridades locais de saúde e das autarquias;
- O acompanhamento das determinações de confinamento domiciliário, para efeitos de provisão de necessidades sociais e de saúde, realiza-se até 72 horas após cada uma das determinações em causa, mediante visita conjunta da Comissão Municipal de Proteção Civil (garantido pelo Gabinete de Proteção Civil), Centro Distrital de Segurança Social e Unidades de Cuidados na Comunidade.

8) Transportes Públicos

- Continuidade dos carregamentos dos títulos de transportes públicos no âmbito do Cartão Social Municipal.

9) Atividades em Contexto Académico

- É proibida, no âmbito académico do ensino superior, a realização de festejos, bem como de atividades lúdicas ou recreativas.

10) Festas e celebrações nos dias 31 de dezembro e 1 de janeiro

- Nos dias 31 de dezembro de 2020 e 1 de janeiro de 2021 é proibida a realização de festas ou celebrações públicas ou abertas ao público de cariz não religioso.

C) GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL DA COVILHÃ

- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil da Covilhã encontra-se ativo desde 19/03/2020, com sucessivas renovações com base na situação pandémica;
- No âmbito da proteção civil, e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, na sua redação atual:
 - a) Encontram-se acionadas as estruturas de coordenação política e institucional, as quais avaliam, semanalmente em sede de Comissão Municipal de Proteção Civil a evolução da pandemia e possíveis medidas a adotar;

b) É efetuada a avaliação permanente da situação operacional com interligação aos agentes de Proteção Civil municipais.

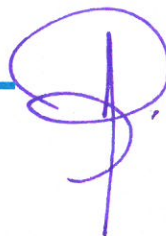
- Durante o período de vigência do estado de emergência os cidadãos e demais entidades têm o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública, na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas constantes do presente decreto;
- Manutenção do estado de prontidão com dotação de recursos humanos e meios operacionais disponíveis para ações de Proteção Civil;
- Gabinete de Proteção Civil em permanente atualização da situação pandémica, com produção de relatórios diários e gráficos de evolução.

D) RECURSOS HUMANOS

A Câmara Municipal da Covilhã, enquanto empregador público, deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Assim determino:

1. **Aplicar o regime de teletrabalho**, nos casos em que as funções sejam compatíveis com este regime, são consideradas compatíveis as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, continuando obrigatório para os trabalhadores identificados no artigo 25-A do Decreto-Lei nº10-A/2020,13 de março, na sua redação atual;
2. A aplicação do número anterior não prejudica a **adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, garantindo horários diferenciados de entradas e saída e pausas para refeição.**
3. Para aplicação do número anterior podem alterar os horários de trabalho até ao limite máximo de uma hora, salvo se tal alteração causar prejuízo sério ao trabalhador, designadamente:
 - a) Pela inexistência de transporte coletivo de passageiros que permita cumprir o horário de trabalho em razão do desfasamento;



b) Pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível à família.

3.1 Estabelecer que a alteração do horário de trabalho deve ser precedida de consulta prévia aos trabalhadores e manter-se estável por períodos mínimos de uma semana, não podendo efetuar mais de uma alteração por semana e devendo fazê-lo sempre com pelo menos cinco dias de antecedência.

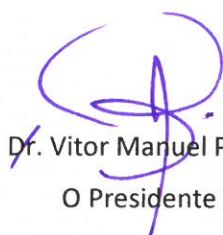
3.2 Determinar que a alteração do horário de trabalho realizada não pode implicar a alteração dos limites máximos do período normal de trabalho, diário e semanal, nem a alteração da modalidade de trabalho de diurno para noturno ou vice-versa.

4. Devem ser evitadas aglomerações, nomeadamente a promoção da constituição de equipas de trabalho estáveis, de modo que o contacto entre trabalhadores aconteça apenas entre trabalhadores de uma mesma equipa/unidade orgânica, e a alternância das pausas para descanso entre os trabalhadores das diferentes unidades orgânicas.
5. As trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores com menores de 12 anos a seu cargo, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica estão dispensados de trabalhar de acordo com os novos horários fixados pelo empregador público nos termos do n.º 3.
6. Estabelecer que o presente despacho não se aplica aos trabalhadores dos serviços essenciais a que se refere o artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual.
7. **A aplicação do presente despacho é da responsabilidade dos dirigentes ou equiparados das unidades orgânicas do município, que devem elaborar propostas com a fundamentação da mesma, no âmbito das normas em vigor e das ações inspetivas que eventualmente decorram da aplicação das mesmas.**
8. **As propostas devem ser remetidas para validação do Vereador Responsável pela Gestão e Direção de Recursos Humanos que remeterá para a Divisão de Recursos Humanos e Formação para dar conhecimento aos sindicatos outorgantes do ACEP em vigor e lançamento no SMART TIME. Devem ainda estar preparados para responder pelas opções tomadas**

- 
9. Para os trabalhadores a exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a competência da aplicação destas medidas e das previstas no Decreto-Lei nº 79-A/2020, de 1 de outubro, que manda aplicar pelo nº2 do artigo 1º as medidas contantes na Resolução do Conselho de Ministros nº53-D/2020 de 29 de setembro, é dos respetivos diretores de agrupamentos e escolas não agrupadas, nos termos do poder delegado quer nos termos do despacho nº 94/2019, 6 de setembro, quer pelo estipulado no nº1 do artigo 44º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de outubro, sendo obrigatória a comunicação do ficheiro mensal, nos termos do Despacho nº29/2020, 20 de março.
 10. Não devem ser autorizadas alterações de férias já aprovadas, excepto quando interrompidas por doença (baixa médica, atestado médico, junta médica ou ITA) ou por proposta do dirigente para garantir o normal funcionamento do Serviço.
 11. Nos locais de prestação de trabalho, incluindo áreas comuns, instalações de apoio e zonas de acesso, em que se verifique a prestação de trabalho em simultâneo por 50 ou mais trabalhadores devem implementar, nos termos dos artigos 108.º e seguintes da LTFP, regras de desfasamento dos horários de entrada e saída dos trabalhadores nos locais de trabalho, com intervalos mínimos de 30 minutos entre si, até ao limite de uma hora, de modo a evitar ajuntamentos de pessoas no decurso da realização do trabalho presencial, sobretudo em horas de ponta concentradas.
 12. Determino que todos os colaboradores do Município adotem comportamentos preventivos que evitem a exposição a situações que potenciem o contágio, cumprindo as regras estabelecidas pela Direção Geral de Saúde, designadamente, o uso de máscaras ou viseira, o distanciamento físico de 2 metros, evitar concentrações nas áreas comuns e cumprir as medidas previstas no presente Despacho.
 13. Determino que todos os trabalhadores que sejam identificados em linhas de contágio de 1º grau, comuniquem a situação à Divisão de Recursos Humanos e da Formação, por correio eletrónico sandra.praca@cm-covilha.pt, ou por telefone ou telemóvel (969 145 982), que aplicará as medidas superiormente já definidas, com vista a evitar a propagação do contágio.

14. A determinação do número anterior aplica-se aos trabalhadores não docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do concelho, cuja comunicação deve ser articulada com as respetivas direções de agrupamentos e escolas não agrupadas.
15. Recomenda-se nos termos das orientações da DGS a utilização da aplicação móvel STAYAWAY COVID.
16. O Gabinete de Proteção Civil e Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho irão permanecer atentos ao desenrolar da situação e promover informações relevantes para alteração ou adoção de novas medidas, devendo realizar-se nova análise através do Grupo de Gestão do Plano, caso se justifique.

Covilhã e Paços do Concelho, 23 de Dezembro de 2020



Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira
O Presidente da Câmara

